



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.01/0001-55 – Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636, CEP: 59990-000

LEI Nº 001/2020

SUSPENDE o prazo de vencimento de tributos municipais parcelados e de vencimento fixos, autoriza o parcelamento de tributos municipais, dispõe sobre o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020 e de cotas fixas do Imposto de tributo de bens imoveis (ITBI) e imposto sobre serviço – ISS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente §1º do art. 66 da Constituição Federal, §7º do art. 64 da Constituição Estadual e norma correlata da Lei Orgânica Municipal, e diante da inercia do Chefe do Poder Executivo Municipal nas providencias legais, e a fim de dar cumprimento as normas referidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e publico a seguinte lei.

Art. 1º Fica SUSPENSO por três meses a data de vencimento de parcelas vincendas de parcelamentos ativos de tributos municipais.

Art. 2º A SUSPENÇÃO de que trata o art. 1º desta Lei anula a contagem do prazo de noventa dias, para fins de inativação de parcelamento atualmente em curso com parcelas em aberto, reiniciando a contagem do referido prazo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.01/0001-55 – Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636, CEP: 59990-000

partir de 01 de maio de 2020.

Parágrafo único. A SUSPENÇÃO disposta no art. 1º desta Lei, se aplica a parcelamento em curso decorrente de lançamento de ofício com desconto para pagamento em cota única.

Art. 3º As disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão aplicadas a partir de 01 de Maio do ano corrente.

Art. 4º Fica autorizada a emissão de nova cota única para pagamento do IPTU do exercício de 2020, com vencimento para 15 de junho do exercício em curso, ao contribuinte que não efetuou o pagamento do referido tributo de forma integral ou parcelada, mantidos os mesmos critérios de desconto anteriormente aplicados.

Parágrafo único. O contribuinte que não efetuar o pagamento da cota única disposta neste artigo, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada anteriormente lançada com mesmo desconto da cota única.

Art. 5º Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do ISS devido por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, referente às competências de Maio e Junho e julho de 2020, com vencimento em Junho, Julho e Agosto de 2020, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.01/0001-55 – Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636, CEP: 59990-000

Parágrafo único. Os empreendedores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no independentemente:

caput I - do número de empregados;

II - do regime de tributação;

III - da natureza jurídica;

IV - do ramo de atividade econômica; e

V - da adesão prévia.

Art. 6º O recolhimento das competências de Maio, Junho e Julho de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previsto em leis municipais.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no décimo dia de cada mês, a partir da revogação do decreto de calamidade pública.

Art. 7º Suspende-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os processos administrativos fiscais e as execuções fiscais de tributos devidos por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários.

Art. 8º Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do ITBI devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.01/0001-55 – Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636, CEP: 59990-000

por pessoa física, referente às possíveis ocorrências em Maio, Junho e Julho de 2020.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no décimo dia de cada mês, a partir da revogação do decreto de calamidade pública.

Art. 9º O órgão municipal responsável pela aplicação das medidas estabelecidas neste Lei poderá editar atos complementares a sua execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte em 30 de maio de 2020.

Registre-se, promulgue-se e publique-se.

Jório Cezar Chaves Damião

Presidente